



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2009.

Comunicação nº 325/09- TJD/RJ

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL SEM ALTERAÇÃO DO CONTEÚDO E PRAZOS

Despacho do Presidente

Proc. 729/09: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Fluminense F.C (Atleta Wallace Oliveira dos Santos)

Recorrida: Decisão da "6ª" Comissão Disciplinar Regional

Despacho: 1. Recebo o recurso, tempestivo e com regularidade quanto às custas, em razão de preenchidos os requisitos de admissibilidade defiro o efeito suspensivo com fulcro no art. 147 e inciso XII art. 9º CBJD, considerando haver dúvida razoável acerca do julgamento. Portanto, diante dessas inarredáveis circunstâncias no particular, há dúvida razoável na pena aplicada o que atrai no particular, o fumus boni iuris, conjugado com o princípio da razoabilidade o que enseja deferimento da suspensividade requerida.

2. A Douta Procuradoria, para manifestar-se no prazo legal.

3. Publique-se e Cumpra-se.

Antonio Vanderler de Lima
Presidente TJD/RJ